



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 6581/2005

Ementa

**ALTERA A LDO/2005 E O PPA 2002/2005 PARA PREVER LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CARTÓRIO DAS FAZENDAS PÚBLICAS; E AUTORIZA CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATOS.**

Data da Norma

**22/09/2005**

Data de Publicação

**23/09/2005**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 9406/2005 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Descritores:** Auxílios - financeiros - a órgãos públicos;  
Finanças - créditos adicionais - especiais;  
Finanças - orçamentos - diretrizes;  
Finanças - orçamentos - plurianual;  
Pactos - convênios.

**Autor:** ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.581, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005**

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada, no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
0008 – Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí	Locação de imóvel	Unidade	01

**Art. 2º** - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa 0998 – “Programas Integrados”, no Subtítulo 0011 – “Manutenção de Programas de Ação Continuada”:

1. ação n.º 0008 – “Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí”;

1.1. ano: 2005;

1.2. unidade de medida: Unidade;

1.3. quantidade: 01;

1.4. produto: locação de imóvel;

1.5. valor: R\$ 15.500,00;

1.6. fonte: Recursos Próprios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para assunção das despesas de locação de imóvel destinado a abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

**Parágrafo único** – O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

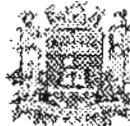
**Art. 4º** - Para fazer frente às despesas da obrigação a ser assumida na forma referida no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**CONVÊNIO** que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ objetivando a locação de imóvel para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

Processo nº 7.331-9/2005

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na ..... , inscrito no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo Dr. ...., doravante denominado TRIBUNAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.780 103/0001-50, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de 2005, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

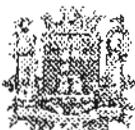
1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer colaboração mútua para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí, objetivando proporcionar melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações do Município

#### 2.0 – Compromete-se o MUNICÍPIO:

2.1 - Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição do TRIBUNAL, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

2.2 - As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo MUNICÍPIO nos termos do contrato de locação a ser firmado.



(Lei nº 6.581/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6581/2005  
FOLHA 5/64 CAC

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações do Tribunal**

**3.0 – Compromete-se o TRIBUNAL:**

**3.1** - Manter o imóvel destinado às atividades próprias do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí

**3.2** - Arcar com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

**3.3** – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

**3.4** - A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Vigência**

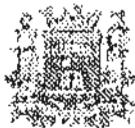
**4.0** - Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05(cinco) anos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos Orçamentários do Município**

**5.0** - Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação \_\_\_\_\_, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004 e art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Denúncia e Rescisão**

**6.0** – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90(noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo participante que se julgar prejudicado.



(Lei nº 6.581/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEN 6581/2005  
Fls. 6/64 096  
Proc. 6/64 096

CLÁUSULA OITAVA  
Do Foro

7.0 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Jundiaí, ... .de..... . de 2005.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_